

Id:0047D871305F5E8C

Id:10EF1A1592D75D24



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002.009/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2022
OBJETO: Prestação de serviços de transporte Escolar, para atender a demanda do Município de Eliseu Martins - PI.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS-PI, CNPJ: 06.554.059/0001-08.
CONTRATADA: T Y JERONIMO E SILVA EIRELI EPP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 13.804.874/0001-43.
VALOR TOTAL: R\$ 421.344,00 (quatrocentos vinte um mil, trezentos quarenta quatro reais).
DATA ASSINATURA: 12 de abril de 2022.
RECURSOS: FPM, ICMS, PNATE e FUNDEB.

Id:0047D871305F5E7C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08



HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.009/2022/CPL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PI.

BASE LEGAL: LEI 10.520/2002 subsidiada pela LEI 8.666/93 e posteriores alterações.

HOMOLOGAÇÃO: Expirando o prazo recursal e proferida a adjudicação do objeto da licitação homologo o procedimento licitatório, com base legal no Art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, c/c Art.43, VI, Lei nº 8666/93 em favor das empresas:

1) T Y JERONIMO E SILVA EIRELI EPP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 13.804.874/0001-43, sediada a Av. Pedro Freitas, 2602, São Pedro, Teresina/PI, com o valor total de R\$ 421.344,00 (quatrocentos vinte um mil, trezentos quarenta quatro reais).

Eliseu Martins (PI), 12 de Abril de 2022

Aldimar de Sousa Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESPERANTINA-PI
CNPJ 04.266.498/0001-80

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA SAÚDE E DE OUTRO LADO IRENILTON RODRIGUES SOUSA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, com sede administrativa na Rua Vereador Ramos, n.º 746, centro, CNPJ n.º 06.554.174/0001-82, adiante denominado CONTRATANTE, representado legalmente por sua Prefeita Municipal, Sra. **IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO**, brasileira, casada, portadora da CI/RG n.º 1.424.563 e CPF n.º 420.980.923-34, residente e domiciliado(a) na Fazenda Palestina, zona rural, Município de Esperantina-PI e **ANTÔNIO ROBERTO CHAVES CARVALHO FILHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, brasileiro, portador da CI/RG n.º 2.087.303 SSP-PI e CPF n.º 648.545.313-04, e **IRENILTON RODRIGUES SOUSA**, brasileiro(a), portador(a) da CI/RG n.º 1.219.493 SSP-PI, CPF n.º 250.817.078-05, PIS/PASEP/NIT n.º 124.33452.03-3 e residente e domiciliado no(a) Rua Seis Loteamento Jatui, Bairro Santa Cruz, Teresina-PI, denominado(a) de **CONTRATADO (A)**, ambos representados na forma indicada no final deste Instrumento, ajustam firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO** na função de **MOTORISTA**, nos moldes autorizados pelo Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.745/93 e alterações posteriores e § 2º, do Artigo 3º e demais dispositivos da Lei Municipal nº 1089-A, de 29.05.2009 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente instrumento tem por objetivo a contratação por tempo determinado na função de **MOTORISTA**, no Município de Esperantina-PI, para atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.
II - O presente Contrato Administrativo contempla a realização de todas as obrigações inerentes à prestação de serviço ora contratado.
III - O presente Contrato Administrativo reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1089-A, não se aplicando, neste caso, as disposições contidas no Decreto Lei nº 5.242/2943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

I - Cumprir com suas obrigações inerentes à prestação de serviços, nos horários de expediente, o qual compreende a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
II - Responsabilizar-se, junto aos órgãos competentes, para prestar os serviços objeto do presente Contrato Administrativo;
III - Atender e prestar com zelo, dedicação e responsabilidade as funções inerentes ao serviço a ser prestado nos prazos e formas especificadas neste Contrato Administrativo, de acordo com as necessidades.
IV - Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias nos equipamentos pertencente ao Município de Esperantina-PI quando da execução dos serviços, adotando providências urgentes e imediatas para que os defeitos ou falhas apresentadas sejam sanados tempestivamente para que não sofra solução de continuidade os serviços objeto deste Contrato Administrativo.
V - Utilizar equipamentos do Município, assumindo total responsabilidade pela supervisão e conservação de todos os encargos administrativos;

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000 Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538

VI - Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pelo Município de Esperantina-PI, obrigando-se a indenizar o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, por quaisquer danos causados;
VII - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;
VIII - Responder integralmente pelo procedimento doloso ou culposo que importe em prejuízo ao Contratante.
IX - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
X - Tratar com urbanidade e cortesia os beneficiados pelos atendimentos.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Fiscalizar e controlar o perfeito cumprimento dos serviços prestados pelo Contratado, devendo notificar este acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços ora contratados;
II - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORMA DE REAJUSTE

I - O presente Contrato Administrativo terá a duração de **09 (nove) meses** a partir de **04.04.2022** a **31.12.2022**, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do Contratante e a existência de dotação orçamentária para custeá-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

I - O Contratado obriga-se ao cumprimento de todas as funções inerentes à prestação do serviço mediante pagamento efetuado pelo Contratante no valor de **R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)** descontados desse valor os encargos obrigatórios e legais.
II - O Município de Esperantina-PI, após a verificação das obrigações inerentes à respectiva prestação do serviço contratado, efetuará o pagamento ao Contratado, mensalmente, mediante Crédito em Conta do Contratado: Agência 1987 Conta Corrente n.º 00057499-8, Caixa Econômica Federal S/A.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento isentará o Contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - Poderão ser motivos de rescisão do Contrato Administrativo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial o descumprimento, pelo Contratado, de quaisquer obrigações e/ou responsabilidades previstas neste Contrato Administrativo.
II - O Contratado poderá solicitar o distrato de forma expressa, devendo a comunicação ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

I - No curso da execução dos serviços caberá ao Município de Esperantina-PI, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000 Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538

(Continua na próxima página)